



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.428/2025
PROJETO DE LEI Nº 3.931/2025
AUTORIA: DEPUTADO DR. TOVAR CORREIA LIMA**

Cria estratégias para combater o assédio on-line e o cyberbullying voltado diretamente às pessoas com deficiência (PCD) no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Cria estratégias com o objetivo de combater o assédio on-line e o cyberbullying contra pessoas com deficiência (PCD), por meio da conscientização e atuação da comunidade escolar.

Art. 2º Para potencializar o combate ao assédio on-line contra pessoas com deficiência, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - criação de canais de denúncia no âmbito do Executivo Estadual;
- II - obrigação por parte dos perfis das redes sociais das escolas e da Secretaria Estadual de Educação de veicular informações educativas sobre respeito à diversidade, inclusão e normas de conduta online;
- III – realização de ações educativas, palestras e atividades que busquem a conscientização a respeito dos perigos do cyberbullying;
- IV - aplicação de sanções aos agressores identificados, podendo incluir advertência, suspensão temporária ou permanente e comunicação às autoridades policiais, conforme a gravidade da infração.

Art. 3º Para fiscalizar e acompanhar a execução desta Lei, fica autorizada a criação de um Comitê Multidisciplinar, composto por:

- I - representantes das Gerências Regionais de Ensino de Estado;
- II - organizações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- III - autarquias e especialistas em redes sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de junho de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente